



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

2º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

011/2023

CONTRATO

Nº 076/2023

OBJETO: – : Contratação de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais

EMPRESA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

**DE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito Municipal:

Tendo em vista a necessidade de continuar a prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais. Solicito a Vossa Excelência que seja prorrogado o Contrato nº 076/2023 relativo ao Processo de Inexigibilidade nº 011/2023, por um prazo de 12 (Doze) meses.

Ressalte-se que a contratada presta bons serviços, sendo que se mantiver as mesmas condições da época da realização da licitação somos favoráveis à prorrogação do contrato.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 18 de Julho de 2025.


TATIANE MARIA DE FRANÇA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão:

Estou encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação a Prorrogação ao contrato nº 076/2023.

Verifique junto à contadoria se há dotação orçamentária, bem como recursos para a prorrogação e alteração. Em seguida, verifique junto ao Contratado se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.

São José das Palmeiras, 21 de julho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 21 de Julho de 2025.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente



JHONNI RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de Julho de 2025

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM

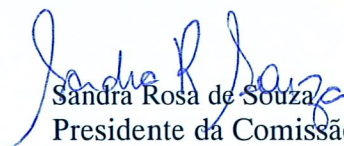
Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato nº 076/2024, Processo de inexigibilidade 011/2023, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93. Sendo assim pedimos que esta empresa se manifeste, informando no prazo de 03 (três) dias, se concorda em manter os mesmos preços cotados, da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente


Sandra Rosa de Souza

Presidente da Comissão de Licitação



SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM

LAR DE IDOSOS EMANUEL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao Setor de licitação

Prefeitura do Município de São José das Palmeiras – PR.

A Empresa/Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM – LAR DE IDOSOS EMANUEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.883.370/0003-48**, com sede à Avenida Horizontina, nº 2010, CEP 85.930-000, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **Christoph Krüger**, RG sob o nº 4.494.614-9 e CPF sob o nº 025.964.519-21, residente e domiciliado na Estrada Jaguarundi, S/N, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000, Interior da Cidade de Nova Santa Rosa no estado do Paraná, **DECLARA**, para todos os fins de direito que, **ACEITA e CONCORDA** com a prorrogação do contrato nº 076/2024, processo de inexigibilidade 011/2023, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o ART. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Nova Santa Rosa – PR, 22 de julho de 2025.

CHRISTOPH Assinado de forma
digital por
KRUGER:02 CHRISTOPH
596451921 KRUGER:02596451921
Dados: 2025.07.22
14:05:52 -03'00'

Christoph Krüger

RG 4.494.614-9 – CPF 025.964.519-21

Função/Cargo: Presidente



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo e valor em contrato administrativo

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Prorrogação do prazo e valor do contrato n.º 76/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo visando à prorrogação do prazo de vigência e valor nos termos previstos no contrato.

II. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

A prorrogação de prazo contratual é admitida pela legislação vigente, desde que observadas as hipóteses legais. O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

I - por acordo das partes: (...)

d) para prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração;

e) para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, tanto a prorrogação do prazo quanto o aditivo de valor são juridicamente possíveis, desde que:

I - Haja justificativa técnica e administrativa;

II - Seja demonstrada a vantagem para a Administração Pública;

III - Não haja alteração do objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV - Seja respeitado o limite temporal previsto no contrato original ou em lei.

V - Haja disponibilidade orçamentária e financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **favoravelmente** à celebração de **termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e conseqüentemente do valor do contrato administrativo** firmado desde que cumpridos os requisitos indicados no item II.

Por fim, recomenda-se que o termo aditivo seja acompanhado de (i) manifestação do fiscal do contrato; (ii) manifestação da área requisitante, (iii) justificativa administrativa e (iv) comprovação de dotação orçamentária atualizada.

São José das Palmeiras/PR, 04 de agosto de 2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER

Assessora Jurídica



CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO


Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato 076/2023, Processo de Inexigibilidade 011/2023, cujo objeto contratação de empresa especializada prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pela assessora jurídica do Município.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 24 de Julho de 2025


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
Processo de Inexigibilidade nº 011/2023- Contrato nº 076/2024

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo e valor.

O Departamento de Contabilidade informou existir dotação e recursos disponíveis.

A empresa contratada informou ter interesse na prorrogação.

A Assessora Jurídica do Município manifestou-se favoravelmente.

O contrato em questão foi realizado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), através da modalidade Pregão Presencial. Como bem explanado pelo ilustre Advogado do Município, é possível ao ente público promover a prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da citada norma legal.

A Lei Orçamentária previu as verbas necessárias ao programa. Assim sendo, diante da notória necessidade de continuidade do serviço, verificou-se que tal aditivo não irá suplementar o teto da modalidade licitatória, **AUTORIZO** a prorrogação supra, que deverá ser realizada mediante o competente termo aditivo.

São José das Palmeiras, 06 de Agosto de 2025 _____


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023- SJP
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 979 - centro - São José das Palmeiras - PR, CNPJ 77.819.605/0001-33, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30, e da Carteira de Identidade RGn.º 8.351.589-9 SSP/PR doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.883.370/0003-48, com sede na Avenida Horizontina, 2010, Centro, Nova Santa Rosa/PR, CEP: 85930-000, neste representado pelo o senhor Presidente CHRISTOPH KRUGER, brasileiro, capaz, agricultor, portador da RG 4.494.614-9 e inscrito no CPF sob n.º 025.964.519-21 pela senhora tesoureira SUSANA ELISA ASMANN KRUGER, argentina, casada, capaz, do lar, portadora da RG 441364-R e inscrita no CPF sob n.º 010.446.439-94 doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições;
Que o próprio texto legal prevê, no inciso II, que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **Sociedade Beneficiente Lar Belém**, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço será no valor R\$ 827.800,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato. **Parágrafo Primeiro:** os alunos serão encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá encaminhar nota fiscal/fatura, mensalmente e sempre que houver internamento de menores.

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 05 de Setembro de 2026. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4730	09.005.08.241.0012.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 05 de Setembro de 2023, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

FRANCO

MARIA ALVES

CABRAL:0578

3162930

Contratante

Município de São José das Palmeiras
Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FRANCO São José das Palmeiras, 08 de Agosto de 2025

MARIA ALVES

CABRAL:057831629

30

Dados: 2025.08.08

09:27:15 -03'00'

CHRISTOPH

KRUGER:025964

Contratada 51921

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM

Sr. Christoph Kruger – Presidente

RG nº RG 4.494.614-9

Assinado de forma digital por CHRISTOPH KRUGER:02596451921
Dados: 2025.08.08 09:30:15 -03'00'



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023- SJP
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

Objeto: Contratação de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais.

Contratante: **Município de São José das Palmeiras.**

Contratada: **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93:

Altera o valor máximo da Clausula Terceira que passa R\$ 726.600,00 (Setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), para R\$ 827.800,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) até o término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 05 de setembro de 2025, para 05 de setembro de 2026.

São José das Palmeiras/PR, 08 de Agosto de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

26.782.0501.2008 - MANUTENÇÃO DE VIAÇÃO URBANA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)
50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

08.001 - DIVISÃO DE FOMENTO DA AGRICULTURA
20.606.1601.2028 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)
5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -
(Grupo/Fonte 0885) 3.547.785,97

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO			
05.001 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
17.512.1901.1005 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)		50.000,00	
05.005 - DIVISÃO DE VIAÇÃO URBANA			
26.782.0501.2008 - MANUTENÇÃO DE VIAÇÃO URBANA			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)		50.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
08.001 - DIVISÃO DE FOMENTO DA AGRICULTURA			
20.606.1601.2028 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA			
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)		5.000,00	

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Excesso de Arrecadação 4.049.838,97

Art. 4º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit:

GRUPO/FONTE 000 150.000,00

GRUPO/FONTE 0874 3.180,41

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:0853814A

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 97/2021 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 97/2021

Beneficiário: KATIA REGINA DOS SANTOS

Objeto: Concessão de auxílio moradia

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: artigo 16, "d", da Lei nº 799/2013.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Data da concessão: 18/08/2025

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:F1AB133B

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA 298/2025**

PORTARIA nº 298/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei orgânica Municipal, pela presente e,

Considerando a necessidade de designação de fiscal da execução do projeto e do gestor do Termo de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB para Pavimentação de estrada rural.

Art. 1º - Designar a servidora JULHANA BARBOSA DA SILVA, RG nº 13.087.945-4/SSP-PR, nomeada para a função de Gestora de Convênios, Repasses e Contratos para atuar como GESTORA DO CONVÊNIO e EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, RG nº 8319289 - SESP/SP e CREA nº 9603/D-PR, contratado por este município por meio do contrato nº 41/2023 para exercer a função de FISCAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO, sendo responsável por acompanhar, vistoriar e relatar a execução da obra, garantindo o cumprimento das normas técnicas e contratuais, devendo os mesmos operar como auxiliares da fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º - A presente designação será sem ônus ao Município e consistirá em serviço público relevante.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:E6F550F1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023 - SJP - PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023- SJP
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

Objeto: Contratação de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo da Clausula Terceira que passa R\$ 726.600,00(Setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), para R\$

827.800,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) até o término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 05 de setembro de 2025, para 05 de setembro de 2026.

São José das Palmeiras/PR, 08 de Agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafija

Código Identificador:3A402B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 112/2025 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

DECRETO Nº 112/2025

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São José das Palmeiras/PR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), e que demandam pagamento imediato, nos termos do art. 95, §2º combinado com o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O procedimento será admitido para aquisições e serviços de natureza simples, urgentes e de baixo valor, quando possam ser submetidos ao processo ordinário de contratação pública, tais como:

- I** - Manutenção emergencial de veículos e equipamentos;
- II** - Taxas de inscrição em cursos, eventos e competições;
- III** - Aquisição de materiais de consumo ou expediente;
- IV** - Pagamento de taxas administrativas e de fiscalização;
- V** - Outras despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, devidamente justificadas.

Art. 3º - No procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - O procedimento observará as seguintes etapas:

- I** - Justificativa da necessidade, elaborada pelo gestor da Secretaria requisitante;
- II** - Definição do valor estimado, conforme critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - Formalização administrativa da requisição de compra/serviço pelo setor competente, acompanhada pelos respectivos comprovantes de regularidade fiscal da contratada;

IV - Autorização da autoridade máxima da Administração Pública Municipal;

V - Empenho da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Ateste do recebimento da compra/serviço pela Secretaria responsável e encaminhamento da Nota Fiscal e/ou recibo para pagamento;

VII - Liquidação da despesa pelo ordenador competente;

VIII - Pagamento pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Art. 5º - É vedado o fracionamento indevido de despesas com o objetivo de enquadrá-las como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

Art. 6º - Todas as contratações realizadas sob este regime deverão ser registradas e arquivadas com os respectivos documentos comprobatórios, podendo ser auditadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

São José das Palmeiras - PR, de agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabela Aparecida Arboleya

Código Identificador:E59AD258

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, **CONVOCA** o pessoal abaixo relacionado, classificado no credenciamento nº 08/2025, para comparecer junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Avenida Paraná, nº 307, entre os dias 20/08/2025 à 22/08/2025, das 08:00 às 11:30 horas, para tratar de assuntos relacionados à contratação dos serviços.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

CARGO: MOTORISTA C

ORD	PROTEÇÃO	NOME	CPF
5	6329	EDVALDO CARNEIRO DOS SANTOS	041.256.699-02

São Pedro do Paraná-PR, 19 de agosto de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosieli Cristina da Silva

Código Identificador:0A51E008

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

CREDCIENCIAMENTO Nº. 13/2025-PMSPPR

EDITAL Nº. 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº190/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.883.370/0003-48
Certidão n°: 18624834/2025
Expedição: 01/04/2025, às 19:37:22
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.883.370/0003-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1163/2025

[CONTRIBUINTE]

Requerente	
Contribuinte SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM	82430
CNPJ/CPF: 76.883.370/0003-48	
Endereço: AVENIDA HORIZONTALINA, 2010	
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVA SANTA ROSA Estado: PR

[FINALIDADE]

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por **60 (sessenta) dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

NOVA SANTA ROSA/PR, 4 de agosto de 2025.



DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.883.370/0003-48
Razão Social: SOC BENEF LAR BELEM
Endereço: AVENIDA HORIZONTINA 2010 / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509000516900200

Informação obtida em 22/07/2025 14:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM
CNPJ: 76.883.370/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:36 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **D2D3.58EB.0A47.1C2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037155258-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.883.370/0003-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br